



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

## DECRETO N.º 5.326, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Altera dispositivos e prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 5.290, de 16 de abril de 2021, que Classifica o Município na FASE de Transição do Plano São Paulo, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Vargem Grande do Sul está classificado na FASE DE TRANSIÇÃO, do Plano São Paulo, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 5.290, de 16 de abril de 2021;

Considerando que o elevado número de contaminação por COVID-19 no município mantem-se estável;

Considerando que o momento requer maior atenção no tocante às medidas de contenção da disseminação da pandemia, objetivando resguardar a saúde da população e os atendimentos hospitalares;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidas, até 11 de junho de 2021, as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 5.290, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º O Decreto Municipal n.º 5.290, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 2º .....*

*[...]*

*II - No período compreendido entre os dias 24 de abril e 11 de junho:*

.....

*Art. 3º .....*

*I - [...]*

*e) abertura no horário compreendido entre as 06h00 e no máximo até as 19h00, de segunda-feira a sábado, permitido em qualquer caso sistema de delivery até as 24h00;"*

.....

§ 2º Excepcionalmente, nos dias 30 de maio e 06 de junho de 2021, somente poderão funcionar os serviços de entrega de mercadorias no endereço solicitado pelo comprador (delivery) até as 24h00, vedado atendimento presencial e venda no local, regra esta que se aplica, inclusive, às atividades essenciais.

.....

§ 4º As atividades religiosas de caráter individual e coletivas poderão funcionar de segunda a sábado com 30% da capacidade de ocupação, até, no máximo, as 19h00, seguindo-se os demais protocolos sanitários previstos em regulamento.

§ 5º Nos dias 30 de maio e 06 de junho de 2021, fica vedada a realização de feira livre no município, podendo esta ser realizada, excepcionalmente, nos dias 29 de maio e 05 de junho, durante o período vespertino, vedado o consumo local.

.....

Art. 12. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, em especial no período entre 20:00 e 23:00 horas, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

.....

Art. 17. ....

[...]

§ 3º Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos parágrafos anteriores, o agente que constatar eventual infração penal, comunicará o fato a autoridade policial local, com vistas à apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e, acaso haja menores envolvidos, ao Conselho Tutelar para as providências no âmbito do direito da infância e juventude.

..... ”

Art. 3º As disposições previstas no Art. 1º deste decreto entram em vigor em 04 de junho e as demais em 05 de junho de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Vargem Grande do Sul, 02 de junho de 2021.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de junho de 2021.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**